

DECRETO Nº 19.859, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a intensificação das medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2020, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO o que consta das normas federais, estaduais e municipais, em especial da Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, e dos diversos Decretos Municipais tratando de medidas emergenciais adotadas pela Prefeitura de Teresina, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), entre eles o Decreto nº 19.537, de 20.03.2020 (estado de calamidade pública em Teresina);

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO que, em razão da rápida disseminação do agente SARS-CoV-2, a alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 19.857, de 25.06.2020, que decretou ponto facultativo no dia 26.06.2020 (sexta-feira), sendo mais uma medida de isolamento social que integra as diversas ações da Prefeitura de Teresina, buscando preparar o Município para o início da retomada das atividades econômicas,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a intensificação das medidas de isolamento social a serem aplicadas nos *dias 26, 27 e 28 de junho de 2020*, no âmbito do Município de Teresina, visando a possibilidade de reabertura gradual das atividades econômicas.

Art. 2º No *dia 26 de junho (sexta-feira)* estão autorizados a funcionar apenas as seguintes atividades e estabelecimentos:

- I - mercados, supermercados, hipermercados e congêneres;
- II - panificadoras e padarias;
- III - borracharias;

- IV - serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e autoatendimento;
- V - casas lotéricas;
- VI - concessionárias de veículos, exclusivamente o setor de oficina, para serviços de manutenção e conserto de veículos;
- VII - farmácias e drogarias;
- VIII - serviços de saúde;
- IX - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- X - serviços de *delivery*;
- XI - serviços de segurança e vigilância;
- XII - serviços de transporte de cargas;
- XIII - órgãos e profissionais de comunicação.

Art. 3º No *dia 27 de junho (sábado)* estão autorizados a funcionar apenas as seguintes atividades e estabelecimentos:

- I - farmácias e drogarias
- II - serviços de saúde;
- III - serviços de segurança e vigilância;
- IV - serviços de *delivery* exclusivamente para alimentação;
- V - órgãos e profissionais de comunicação.

Art. 4º No *dia 28 de junho (domingo)* estão autorizados a funcionar apenas as seguintes atividades e estabelecimentos:

- I - farmácias e drogarias
- II - serviços de saúde;
- III - serviços de segurança e vigilância;
- IV - serviços de *delivery* exclusivamente para alimentação;
- V - órgãos e profissionais de comunicação.

Art. 5º Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 27 e 28 de junho respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Guarda Civil Municipal, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Secretaria de Transportes - SETRANS/PI.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e dos demais órgãos e instituições públicas que se fizerem necessárias.

§ 2º Fica determinado aos órgãos referidos neste artigo que reforcem a orientação e a fiscalização, em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - circulação em grande número de pessoas em locais públicos;
- III - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;
- IV - direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 7º Os estabelecimentos, serviços e atividades, a que se refere este Decreto, devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2m (dois metros) entre todas as pessoas, além da exigência do uso de máscaras de proteção facial e da permanente higienização, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de junho de 2020.

• **FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**
 Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo